

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO № 067, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Disciplina a colaboração esporádica e a participação esporádica de docentes em regime de dedicação exclusiva e a licença não remunerada para atividade empresarial inovadora.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Estatuto do Magistério Superior, na Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Decreto n° 94.664 de 23 de julho de 1987, que preveem a participação e a colaboração esporádicas de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em instituições públicas ou privadas, em atividades previamente autorizadas pela instituição de ensino a que se vinculam;

Considerando as disposições constantes na Lei n° 10.973 de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que trata sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País;

Considerando as diretrizes da política educacional e de inovação da UFLA e o seu compromisso institucional com toda a sociedade brasileira na geração de conhecimento científico, e com o objetivo de estimular e ampliar a inserção de um maior número de pesquisadores no setor produtivo, bem como promover a inovação tecnológica, como estratégias para o desenvolvimento econômico e social do País; e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 28/9/2021,

RESOLVE:

Disciplinar as atividades de colaboração esporádica e participação esporádica de docentes em regime de dedicação exclusiva, e a licença não remunerada para atividade empresarial inovadora de docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal de Lavras (UFLA), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DA PARTICIPAÇÃO E DA COLABORAÇÃO ESPORÁDICAS

- Art. 1º Entende-se por participação esporádica as atividades remuneradas de realização de palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente autorizadas pela UFLA, que, no total, não excedam 30 (trinta) horas anuais.
- § 1º Caberá ao Conselho Departamental ou ao colegiado competente do órgão no qual o docente está lotado aprovar a participação esporádica.
- § 2º O Chefe de Departamento ou presidente do colegiado competente poderá em caráter excepcional, aprovar a solicitação **ad referendum** do Conselho Departamental
- Art. 2º Entende-se por colaboração esporádica as atividades, remuneradas ou não, de natureza científica ou tecnológica, em assunto da especialidade do docente, não periódicas, de caráter eventual ou contingente, que se caracterizam pela ausência de regularidade, tendo início e término definidos, que não geram vínculo empregatício com a entidade para a qual for prestada, não ultrapassando o limite de 8 horas semanais e 416 horas anuais.
- § 1º A colaboração esporádica de que trata esta Resolução refere-se a atividades não institucionais desenvolvidas com entidades públicas ou privadas distintas da UFLA.
- § 2º As atividades desenvolvidas em colaboração esporádica não poderão prejudicar as atividades acadêmicas e administrativas do docente.
- § 3º O desenvolvimento das atividades estabelecidas neste artigo não poderá causar prejuízo nem conflitar com as atividades finalísticas da UFLA.
- § 4º É vedado o uso de instalações, laboratórios, infraestrutura, recursos humanos ou materiais da Instituição.
- § 5° A colaboração esporádica poderá ser suspensa ou extinta em caso de prejuízo às atividades do docente solicitante na UFLA, por deliberação do Conselho Departamental ou colegiado competente.
- § 6° Caberá recurso para a Congregação da Unidade Acadêmica da decisão do Conselho Departamental ou colegiado competente de suspender ou extinguir a colaboração esporádica.
- Art. 3º A solicitação para colaboração esporádica será encaminhada pelo docente interessado ao Conselho Departamental ou colegiado competente do órgão ao qual está lotado, que deliberará em cada caso, a partir dos documentos apresentados pelo interessado.
 - § 1° A solicitação de autorização para colaboração esporádica deverá conter pelo menos:
 - I- identificação do docente, do Departamento ou órgão de lotação e da Unidade Acadêmica;
 - II- qualificação da entidade com a qual será desenvolvida a colaboração esporádica;
 - III- descrição precisa e clara da atividade a ser desenvolvida;
- IV- forma de participação, período de duração e carga horária semanal necessária ao desenvolvimento da atividade objeto da solicitação; e
 - V- declaração de que não haverá prejuízos às atividades do docente solicitante realizadas na

- § 2º Para efeitos do previsto no parágrafo anterior, poderá o Chefe de Departamento ou presidente do colegiado competente em caráter excepcional, aprovar a solicitação **ad referendum** do Conselho Departamental ou respectivo colegiado.
- § 3° Da decisão tomada pelo Conselho Departamental ou colegiado competente, se contrária aos interesses do docente, caberá recurso à Congregação da Unidade Acadêmica no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da decisão por parte do interessado.
- § 4º O processo, devidamente instruído e aprovado pelo Conselho Departamental ou colegiado competente, com a ciência do Diretor da Unidade Acadêmica, será submetido à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) para autorização.
- § 5º A autorização da colaboração esporádica será formalizada mediante Portaria da PRGDP, na qual devem estar especificados a entidade onde será desenvolvida e o período de duração autorizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- Art. 4º Caberá ao Conselho Departamental ou colegiado competente aprovar e autorizar colaborações esporádicas com duração de até 5 (cinco) dias, e informar à direção da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas as condições de realização das atividades.
- Art. 5º Caberá à Chefia imediata, à PRGDP e ao docente a observância do limite de carga horária semanal e anual definida em lei para as atividades de participação e colaboração esporádicas.

CAPÍTULO II DA LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL RELATIVA À INOVAÇÃO

- Art. 6º A critério da UFLA poderá ser concedida ao docente, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou em sociedade, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.
- § 1° A licença a que se refere o **caput** deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.
- § 2º Nos termos estabelecidos no § 2º do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004, não se aplica ao docente que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- § 3º Na hipótese de a ausência do servidor licenciado acarretar prejuízo às atividades da UFLA, poderá ser efetuada contratação temporária na forma estabelecida na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
- § 4º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do docente.
- Art. 7º A solicitação para licença não remunerada será encaminhada pelo docente interessado ao Conselho Departamental ou colegiado competente do órgão ao qual está lotado, especificando:

- I- descrição da atividade empresarial a ser desenvolvida;
- II- o retorno da atividade empresarial para a Instituição ou para a sociedade;
- III- o modelo de negócio para a continuidade da empresa ao final da licença;
- IV- o período da licença pretendida;
- V- um parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) quanto ao caráter inovador da atividade empresarial;
 - VI- outras informações que julgar necessárias.
- § 1º O processo, devidamente instruído e aprovado pelo Conselho Departamental ou colegiado competente, será submetido à Congregação da Unidade Acadêmica para aprovação.
- § 2º Após o disposto no parágrafo antecedente, o processo será remetido à PRGDP que, verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei e nesta Resolução, tomará as providências para emissão de Portaria pelo Reitor.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS VEDAÇÕES

- Art. 8º A constatação de irregularidade relativa à participação esporádica, colaboração esporádica ou licença para atividade empresarial inovadora, nos termos desta Resolução, implicará na aplicação das sanções disciplinares cabíveis, mediante processo administrativo disciplinar regularmente instaurado.
- § 1º Constatada em procedimento disciplinar a irregularidade, será automaticamente cancelada a autorização para o desenvolvimento da atividade.
- § 2º Além das sanções cabíveis, o docente que cometer irregularidade no desenvolvimento de participação ou colaboração esporádicas estará sujeito ao ressarcimento à Universidade do acréscimo remuneratório relativo à dedicação exclusiva percebido no período em que ocorreu a transgressão.
- Art. 9º Fica vedada a realização de participação ou colaboração esporádicas nos seguintes casos:
- I- de docente respondendo a processo administrativo disciplinar, cujo objeto de apuração seja as irregularidades previstas na presente Resolução;
- II- durante o cumprimento de suspensão e enquanto não houver reabilitação das sanções de suspensão e de advertência previstas na legislação vigente;
 - III- em período de licença do docente.
- Art. 10. O exercício de participação ou colaboração esporádica, sem autorização implica em falta punível na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As atividades relacionadas na presente Resolução abrangem as modalidades presencial e a distância.

- Art. 12. O afastamento de docente da UFLA para prestar colaboração a outra ICT em atividades relacionadas à Lei n° 10.973/2004 será normatizado em ato específico.
- Art. 13. A atuação de docente em atividades estabelecidas por meio de convênios, contratos, acordos ou ajustes, celebrados pela Instituição ou por esta e suas Fundações de Apoio com entidades públicas ou privadas, independe da autorização prevista no Capítulo I, devendo a atuação ser regulada pelas normas vigentes da UFLA.
- Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Congregação, ouvido o Conselho Departamental ou colegiado competente de lotação do docente e a PRGDP.
 - Art. 15. Revogar a Resolução CUNI nº 035/2002.
 - Art. 16. Este Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR Presidente